

## AUTO DE INFRAÇÃO

(Lei Estadual nº 10.782, de 14 de dezembro de 2017)

NOME INFRATOR:

IDENTIDADE:

CPF/CNPJ:

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

ENDEREÇO (logradouro ou rodovia, número ou km, complemento, bairro, cidade, CEP):

  

LOCAL INFRAÇÃO (Rodovia, km, complemento):

  

MESMO ENDEREÇO INFRATOR (marcar com "X"):

DATA:

HORÁRIO:

OCORRÊNCIA E LEGISLAÇÃO INFRIGIDA (marcar com "X"):

<input type="checkbox"/>	Uso transversal ou longitudinal pelos serviços elencados no inciso I do art. 7 da Lei nº 10.782/2017, sem autorização.	Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 7, inciso I; art. 8; art. 25 e art. 26, inciso IV da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Acesso a empreendimentos comerciais e ou industriais, sem autorização.	Art. 93 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 7, inciso II; art. 8; art. 9; art. 25 e art. 26, incisos I, II e III da Lei nº 10.782/2017.
<input type="checkbox"/>	Instalação de dispositivo visual (anúncio), sem autorização.	Art. 83 e 84 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 7, inciso III; art. 8; art. 25 e art. 26, inciso VIII da Lei nº 10.782/2017.
<input type="checkbox"/>	Instalação de comércio, na forma do inciso IV do art. 7 da Lei nº 10.782/2017, sem autorização.	Art. 50 e 93 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 7, inciso IV; art. 8; art. 25 e art. 26, incisos I, II e III da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Execução de obras irregulares na faixa de domínio e/ou na faixa não edificante.	Art. 50 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 14 da Lei nº 7.943/2004. Art. 7, §2º; art. 8; art. 25; art. 26, incisos I, II e III e art. 29 da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Plantio de árvores ou quaisquer outros tipos de vegetação, que coloquem em risco a segurança do trânsito.	Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 11; art. 25 e art. 26, incisos I, II, III e V da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Remoção e/ou utilização de recursos naturais, sem autorização e/ou com risco a integridade e a segurança.	Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 12; art. 25 e art. 26, incisos I, II, III e V da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Depósito, armazenamento e/ou bota-fora de resíduos de qualquer espécie.	Art. 50 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 13; art. 25 e art. 26, incisos I, II, III e V da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Presença de animais soltos na faixa de domínio.	Art. 269, inciso X; art. 271 e art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 25 e art. 26, inciso VI da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Deslocamento ou construção de cerca, em desacordo com a faixa de domínio.	Art. 3; art. 5; art. 25 e art. 26, inciso VII da Lei nº 10.782/2017

Outras Ocorrências (DETALHAR):

Art. 14 da Lei nº 10.782/2017

MULTA ESTIMADA (Valor provisório, sujeito a adequação e contraditório – art. 32, inciso VIII da Lei nº 10.782/2017):

Quantidade apurada (metro quadrado, unidade ou km):	Valor Total (em VRTE):
Observações:	

MEDIDA CAUTELAR (marcar com "X"):

<input type="checkbox"/>	Remoção ou apreensão.	Art. 269, inciso X, art. 271 e art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 27 da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Interdição de acesso permanente.	Art. 28, inciso I da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Embargo de obras irregulares, em caráter permanente, até regularização.	Art. 29 da Lei nº 10.782/2017
<input type="checkbox"/>	Interdição de acesso provisória, até atendimento das exigências <u>listadas abaixo</u> :	Art. 28, incisos II e III e parágrafo único, da Lei nº 10.782/2017

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO AUTO E/OU DA MEDIDA CAUTELAR:  dias

Observação.1: Pode ser deferido prazo de até 30 dias (§2º do art. 26; II e III do art. 28; parágrafo único do art. 29 da Lei nº 10.782/2017)

Observação.2: No caso de remoção ou apreensão, pode ser deferido prazo de até 10 dias (parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.782/2017)

**Observação.3: O cumprimento das exigências do Auto de Infração, no prazo avençado, implica no afastamento das penalidades (§1º do art. 33 da Lei nº 10.782/2017)**

Observação.4: Prazo passível de prorrogação, em casos excepcionais, a requerimento da parte e discricionariedade do DER-ES (§3º do art. 33 da Lei nº 10.782/2017)

Observações:
--------------

PRAZO PARA DEFESA: 30 dias a partir do recebimento pessoal do auto ou do aviso de recebimento postal (§§ 2º e 3º do art. 32 e art. 33 da Lei nº 10.782/2017)

ENDEREÇO PARA DEFESA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº1501 - Ilha de Santa Maria, CEP: 29.051-015 - Vitória / ES. GEOPE – Gerência de Operação Rodoviária tel.: (27) 3636-4432 e DPGF – Equipe de Trabalho de Normas e Faixa de Domínio tel.: (27) 3636-4464

FORMA DE ENTREGA DA DEFESA: Protocolo do DER-ES ou CORREIOS. Considera-se a data da postagem da defesa para o cumprimento dos prazos da Lei.

**Notifico o (a) responsável pela infração, na forma dos artigos 31 e 32 da Lei Estadual nº 10.782/2017, intimando-o (a) do conteúdo do Auto:**

Ciente: \_\_\_\_\_

Autuado ou Preposto  
Identificação (Nome e CPF):\_\_\_\_\_  
Agente Autuador  
Identificação (Nome, função e nº funcional):